



## JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Senhora Prefeita,

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 02 de 07 de janeiro de 2021, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação do serviço de locação de imóvel situado na Avenida Abdon José Barreto, s/n, Centro deste Município, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, de propriedade d senhor **MANUEL BISPO LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 610.362.775-34, RG nº 01.203.680-3 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Abdon José Barreto, s/n, Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP: 49540-000.

### DAS RAZOES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

**CONSIDERANDO** que, existe a urgência concreta e efetiva da contratação do serviço de locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando o atendimento aos munícipes.

**CONSIDERANDO** que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central da cidade com fácil acessibilidade, localizado na Avenida da cidade, é válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela;

**CONSIDERANDO** que o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade acima descrita;

**CONSIDERANDO** que o preço esta compatível com os preços do mercado imobiliário do Município

**CONSIDERANDO** que a escolha recaiu no imóvel situado na Avenida Abdon José Barreto, s/n, Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CONSIDERANDO** que, ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada;

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jorgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**CONSIDERANDO** que o preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado. Em conformidade com laudo de avaliação do setor técnico da secretaria de Obras.

O aluguel convencionado é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, perfazendo-se o valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

#### **PRAZO**

A presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

UO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



2026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA  
FISICA

FONTE DE RECURSOS: 1.001.99.

Assim, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, esta Comissão de Licitação, encaminha a Vossa Excelência para que cabível a Dispensa de Licitação, proceda a Ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 12 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**VICTOR JOSÉ BARROS DOS SANTOS**

Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
**MARIA DE FÁTIMA DE JESUS BARRETO**

Secretária da CPL

\_\_\_\_\_  
**ANA LUCIA SOUSA BARRETO**

Membro da CPL

**DECISÃO**

**RATIFICO** os termos da justificativa e autorizo a  
contratação.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 12 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**JEANE DE JESUS BARRETO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**